

LEI Nº. 3.513 DE 10 DE JUNHO DE 2.025.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal no importe de **5% (cinco inteiros por cento)**, conforme detalhamento constante dos anexos I a IV – Tabela de Vencimentos, da presente Lei, correspondendo o percentual total de reposição inflacionária, a partir do mês de março de 2025.

§ 1º. Os valores do referido reajuste, referentes aos meses de março, abril e maio deverão ser pagos em 04 parcelas, mês a mês, a partir de julho de 2025.

§ 2º. O reajuste mencionado neste artigo não se aplicará aos agentes políticos (Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito).

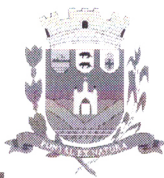
§ 3º. O reajuste mencionado neste artigo aplicar-se-á, em mesmo percentual, aos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, nos termos do art. 26 da Lei Municipal nº. 2.707, de 26 de dezembro de 2.013.

Art. 2º. A partir da parcela devida em 20 de março de 2.025, o vale alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal passa a ser de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

Parágrafo único – Os valores do referido reajuste, referentes aos meses de março, abril e maio deverão ser pagos em 02 parcelas, mês a mês, a partir de junho de 2025.

Art. 3º. Para deslocamentos realizados, o valor base das diárias dos motoristas da Prefeitura Municipal de Pontal passa a vigorar no montante de **R\$ 308,45 (trezentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme Anexo V.

Art. 4º. O § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº. 2.532, de 30 de setembro de 2.009, que “DISPÕE, EM REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO, SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:



§ 3º. Além das hipóteses elencadas no contrato administrativo, não haverá desconto na remuneração dos servidores contratados por tempo determinado por ausência no trabalho decorrente de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente expedido por médico, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano, independentemente da jornada a que estiver sujeito, não podendo exceder 1 (uma) ao mês.

I - O disposto no *caput* não será aplicado ao servidor contratado por tempo determinado que realize apenas substituições eventuais, em período inferior a 30 (trinta) dias sucessivos ou intercalados.

II - O atestado ou o documento equivalente deve impreterivelmente ser apresentado no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência, decaindo no direito ao abono o servidor que não respeitar este prazo.

III - Quando o servidor contratado por tempo determinado não for residente no município de Pontal; a causa da dispensa for doença infectocontagiosa; ou o servidor ficar impossibilitado por qualquer motivo, o atestado ou documento equivalente poderá ser apresentado por terceiro, observado o mesmo prazo fixado no inciso anterior.

IV - Somente será aceito o atestado que registre os dados de maneira legível e que comprove o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento.

V - Não será abonada a ausência do servidor contratado por tempo determinado quando o atestado ou documento equivalente apresentado for de acompanhante.

VI - Em qualquer caso, a ausência deverá ser previamente comunicada ao superior imediato.

VII - Será observada a seguinte proporcionalidade do número de ausências de acordo com o mês de contratação do servidor:

mês de contratação	nº de ausências
Janeiro	6
Fevereiro	6
Março	5
Abril	5
Maio	4
Junho	4
Julho	3
Agosto	3
Setembro	2
Outubro	2
Novembro	1
Dezembro	0



Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abonar a ausência dos servidores públicos municipais que se ausentaram do respectivo expediente para participação no movimento grevista ocorrido nos dias 02, 03, 04 e 05 de junho de 2.025, garantindo-lhes integrais vencimentos no citado período.

Art. 6º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas junto ao Orçamento.

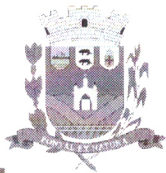
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2.025 quanto ao vencimento básico dos servidores.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 10 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



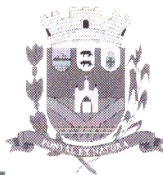
ANEXO I
(Lei 3.513/2.025)

TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU	REFERÊNCIA
5	1.517,84
05-A	1.605,14
6	1.547,18
7	1.598,47
8	1.649,80
9	1.680,46
10	1.713,32
11	1.733,87
12	1.754,36
13	1.783,11
14	1.918,56
15	1.959,62
16	2.017,04
17	2.123,80
18	2.226,42
19	2.612,27
20	2.887,31
21	3.195,14
22	3.503,00
22-A	4.274,00
23	4.939,66
24	6.057,43
25	7.108,06
Grau Especial – Piso Salarial	1.651,02
Especial 1	11.494,76
Especial 2	4.649,63
SAMU1	2.084,82
SAMU2	2.166,89
Coordenador Pedagógico (Decreto nº. 068/2.019)	4.783,13
Grau Especial – Agentes Comunitários de Saúde	3.036,00

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II
(Lei 3.513/2.025)

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica I

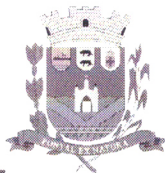
GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 20,07
Nível-II	R\$ 20,32
Nível-III	R\$ 23,55
Nível-IV	R\$ 26,78
Nível-V	R\$ 30,02

TABELA DE VENCIMENTOS – Hora/Aula – Professores de Educação Básica II

GRAU	REFERÊNCIA
Nível-I	R\$ 20,71
Nível-II	R\$ 24,58
Nível-III	R\$ 28,43
Nível-IV	R\$ 32,30
Nível-V	R\$ 36,16

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de junho de 2.025

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



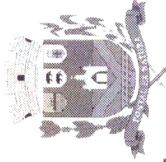
ANEXO III
(Lei 3.513/2.025)

TABELA DE VENCIMENTOS – Cargos Comissionados

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
A	R\$ 3.989,06
B	R\$ 7.108,06
C	R\$ 7.108,06
D	R\$ 11.494,76

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

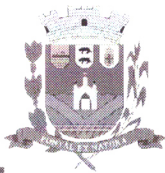
ANEXO IV
(Lei 3.513/2.025)

TABELA DE VENCIMENTOS – Guarda Civil Municipal

CLASSE/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.908,15	R\$ 1.963,76	R\$ 2.019,34	R\$ 2.074,91	R\$ 2.130,48	R\$ 2.186,07	R\$ 2.241,65	R\$ 2.301,84
II	R\$ 2.111,43	R\$ 2.172,93	R\$ 2.234,42	R\$ 2.295,94	R\$ 2.357,43	R\$ 2.418,93	R\$ 2.480,43	R\$ 2.541,93
III	R\$ 2.219,84	R\$ 2.284,50	R\$ 2.349,14	R\$ 2.413,80	R\$ 2.478,46	R\$ 2.543,12	R\$ 2.607,78	R\$ 2.672,41
IV	R\$ 2.450,25	R\$ 2.521,64	R\$ 2.593,00	R\$ 2.664,35	R\$ 2.735,72	R\$ 2.807,10	R\$ 2.878,46	R\$ 2.949,83
V	R\$ 2.583,47	R\$ 2.658,72	R\$ 2.733,97	R\$ 2.809,21	R\$ 2.884,46	R\$ 2.959,72	R\$ 3.034,95	R\$ 3.110,22
VI	R\$ 2.874,90	R\$ 2.958,62	R\$ 3.042,35	R\$ 3.126,09	R\$ 3.209,83	R\$ 3.293,57	R\$ 3.377,30	R\$ 3.461,03
VII	R\$ 3.177,57	R\$ 3.270,12	R\$ 3.362,67	R\$ 3.455,22	R\$ 3.547,77	R\$ 3.640,32	R\$ 3.732,87	R\$ 3.825,41
VIII	R\$ 3.516,38	R\$ 3.618,77	R\$ 3.721,21	R\$ 3.823,63	R\$ 3.926,04	R\$ 4.028,45	R\$ 4.130,88	R\$ 4.233,30
IV	Referencia Salarial "E"							

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO V
(Lei 3.513/2.025)

DIÁRIAS PARA MOTORISTAS

Deslocamentos sem hospedagem

Duração	Percentual
De 06 a 12 horas	25%
De 12 a 24 horas	50%

Deslocamentos com necessidade de hospedagem

Duração	Percentual
De 12 a 24 horas	1 valor base (R\$ 308,46)
Acima de 24 horas, a cada novo intervalo de 12 horas, a diária será acrescida em 50% (cinquenta por cento) do valor base.	

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de junho de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.